



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 99/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a **Lei nº 2.442**, de 31 de março de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 31 de março de 2011.


Deputado **VALTER ARAÚJO**
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 144 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei Complementar, de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Reconhece no Município de Pimenta Bueno o Pólo de Confeção do Estado de Rondônia”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 192/2010, de 24 de novembro de 2010.

Nobres Parlamentares, da leitura do presente Projeto de Lei, verifica-se que a proposta é totalmente inconstitucional, porque envolve aumento de despesa no âmbito do orçamento estadual.

Como se vê, ao conceder benefícios ao Pólo de Confeção através do CONDER, este parlamento estadual está legislando sobre matéria que envolve recursos e essa iniciativa é exclusiva do Poder Executivo, pois, somente ele pode legislar em matéria que envolve aumento de despesa, como vemos a seguir:

Constituição Estadual:

“Art. 40 - Não é admitido aumento de despesa prevista:

I - em projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º da Constituição Federal;”

Constituição Federal:

“Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3.º e 4.º;”.

Assim, o presente Projeto de Lei contém vício de iniciativa, pois a matéria em pauta é de competência privativa do Governador do Estado.

Posto isso, impõe-se o Veto Total ao presente Projeto de Lei, ante a sua inconstitucionalidade formal, como acima explicado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

JOÃO APARECIDO CAHULLA
Governador



10:27 2010/12/15 00:07:27 103308141 1015311109 0051000 80



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 192/2010.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 910/2010, que “Reconhece no Município de Pimenta Bueno o Pólo de Confecção do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL

Em 25/11/10
Horas
Por



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 910/2010

Reconhece no Município de Pimenta Bueno o Pólo de Confeção do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Reconhece no Município de Pimenta Bueno, o Pólo de Confeção do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Ao Pólo de Confeção do Estado serão concedidos benefícios previstos em lei, através do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos em regulamento, assim como o Poder Executivo promoverá o fomento e apoio aos Pólos de Confeções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 24 de novembro de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 097/2011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA encaminha a Vossa Excelência para promulgação, nos termos do § 5º do artigo 42 da Constituição Estadual, o Autógrafo de Lei nº 910/2010, que “Reconhece no Município de Pimenta Bueno o Pólo de Confecção do Estado de Rondônia.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2011.



Deputado VALTER ARAÚJO
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 910/2010

Reconhece no Município de Pimenta Bueno o Pólo de Confecção do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Reconhece no Município de Pimenta Bueno, o Pólo de Confecção do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Ao Pólo de Confecção do Estado serão concedidos benefícios previstos em lei, através do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos em regulamento, assim como o Poder Executivo promoverá o fomento e apoio aos Pólos de Confecções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de março de 2011.


Deputado VALTER ARAUJO
Presidente – ALE/RO